

# REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Uberaba têm por objetivos a capacitação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível, bem como a produção de novos conhecimentos, estando abertos à comunidade de acordo com o que dispõe o presente Regulamento Geral.

**Art. 2º** - A Universidade de Uberaba oferece Programas de Pós-graduação em nível de Mestrado e de Doutorado de cunho acadêmico, além de Mestrados Profissionalizantes.

**Art. 3º** - Os Programas de Pós-graduação serão organizados e desenvolvidos de modo que os estudantes sejam capazes de:

- a) identificar, discutir e equacionar problemas de sua área de estudo;
- b) relacionar conhecimentos e problemas interdisciplinares;
- c) desenvolver o espírito de iniciativa e a capacidade de análise e de crítica;
- d) elaborar e executar projetos de pesquisa, bem como divulgar os seus resultados.

**Art. 4º** - Os aspectos comuns entre os Programas são:

- a) direção colegiada;
- b) existência de uma Comissão de Bolsas na qual haja representação discente;
- c) ingresso mediante exame de seleção;
- d) duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado, e mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado;
- e) estrutura curricular flexível no tocante a disciplinas, seminários, atividades programadas, eventos científicos e pesquisas;
- f) sistema de créditos;
- g) composição de disciplinas por área de convergência e linhas de pesquisa;
- h) avaliação do aproveitamento acadêmico;
- i) exigência de um professor orientador para cada discente;
- j) proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e em duas para o Doutorado;
- k) exame de qualificação facultativo para o Mestrado e obrigatório para o Doutorado;
- l) elaboração e defesa pública de tese, para o Doutorado, e de dissertação, para o Mestrado;
- m) título de doutor para os membros do corpo docente;
- n) existência de um Regulamento específico.

## TÍTULO II DA CRIAÇÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 5º** - Do anteprojeto de um Programa de Pós-graduação deverá constar um estudo acerca de sua viabilidade, nos termos estipulados por este Regulamento.

**§ 1º** - Deverão constar do estudo os seguintes dados informativos:

I - Um histórico da Unidade acadêmica proponente, em que se evidenciem sua tradição em pesquisa, a sua produção intelectual e artística, sua experiência quanto à ministração de Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e suas realizações acadêmicas, científicas e culturais durante os últimos cinco anos.

**II** - Uma justificativa acerca da relevância científica, cultural, artística, pedagógica, profissional e político-regional do Programa, bem como sua projeção e possível demanda, para os próximos cinco anos, tratando-se de Mestrado, e para dez anos, no caso de Doutorado.

**III** - O elenco dos docentes incorporados ao Programa de acordo com as exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e instituições congêneres, com as atribuições específicas, com os respectivos *curriculum vitae* e seus regimes de trabalho.

**IV** - As necessidades relativas ao número de servidores técnico-administrativos e ou profissionais especializados para dar apoio técnico ao Programa.

**V** - A existência de laboratório ou equivalente, de recursos bibliográficos, materiais e financeiros indispensáveis à instalação do Programa, ressaltando o que já se possui e o que vier a ser obtido, e as eventuais fontes de financiamento.

**VI** - A listagem dos principais títulos de periódicos nacionais e estrangeiros assinados pela biblioteca que atende ao Programa; a indicação das facilidades de acesso a informações, redes e bancos de dados, bem como informações sobre a existência de convênios.

**§ 2º** - Do anteprojeto deverão constar ainda os seguintes dados:

**I** - Perfil acadêmico-científico ou artístico-cultural do pós-graduado que se pretende formar.

**II** - Relação das disciplinas, com os respectivos professores, as ementas, os conteúdos programáticos e sua bibliografia básica.

**III** - Regulamento específico com informações sobre o regime de créditos, o número de vagas e o sistema de seleção e aprovação de alunos.

**§ 3º** - Os documentos relativos à viabilidade e ao projeto de criação do programa serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, podendo esta solicitar parecer a um Comitê Assessor e ou à Assessoria da CAPES.

**§ 4º** - O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão encaminhará o processo à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, para apreciação acadêmica.

**§ 5º** - Após aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, o anteprojeto será enviado à CAPES pela administração superior da Instituição.

**§ 6º** - Cabe ao Conselho Universitário examinar o mérito do Programa e deliberar em definitivo quanto à sua criação, levando em conta, além das questões de mérito, uma análise de viabilidade, com base em estudo de levantamento de custo.

**Art. 6º** - A implementação do Programa se iniciará após a recomendação da proposta, feita CAPES.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I DO COLEGIADO

**Art. 7º** - Cada Programa de Pós-graduação terá um Colegiado constituído pelos docentes vinculados ao Programa e por representantes estudantis nos termos do Regimento da Instituição.

**§ Único** – O Colegiado deverá ser composto por, no mínimo, quatro docentes do Programa e um representante estudantil.

**Art. 8º** - Caberá ao Colegiado:

- a) deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regulamento específico do Programa, ou sobre casos omissos não tratados por ele;
- b) aprovar a programação quanto à oferta de disciplinas e às atividades programadas, bem como o edital e o calendário das provas para o exame de ingresso;
- c) aprovar os nomes dos professores que comporão as Bancas para os exames de qualificação e ou para as defesas de dissertação ou de tese;
- d) aprovar a indicação dos docentes sugeridos pelo orientador para atuar como co-orientadores;
- e) deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas pelos discentes;
- f) decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;
- g) deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- h) apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- i) reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Colegiado de Pós-graduação terão a periodicidade estabelecida no Regulamento específico.

**§ Único** - As reuniões extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 10** - A Coordenação será exercida por um Coordenador nomeado pelo Reitor, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

**Art. 11** - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- c) representar o Programa;
- d) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- e) apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo Orientador para compor as bancas dos exames de qualificação e ou das defesas de dissertação ou de tese;
- f) designar, mediante portaria, os professores que comporão as bancas para os exames de qualificação, bem como os integrantes de comissões específicas;

- g) informar às instâncias competentes, para que se tomem as providências cabíveis, os nomes dos docentes que integrarão as bancas para as defesas de dissertação ou de tese;
- h) apresentar ao Colegiado o calendário para as provas de ingresso;
- i) propor ao Colegiado a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou de Agências financiadoras externas;
- j) apresentar anualmente, ao Colegiado, prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros.

### **CAPÍTULO III DA SECRETARIA**

**Art. 12** - Os Colegiados de Pós-graduação poderão criar Secretaria comum para atendimento de vários Programas, como órgão executivo dos serviços administrativos e com atribuições definidas.

### **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS**

**Art. 13** - Os Programas de Pós-graduação terão a duração prevista em seu Regulamento, contada a partir da data da primeira matrícula do aluno até à data de defesa da dissertação ou da tese, conforme o estipulado no Art. 4º, alínea d.

**Art. 14** - O currículo de um Programa de Pós-graduação será organizado na forma estabelecida por seu Regulamento específico, constando de disciplinas obrigatórias e eletivas com número total de créditos fixado conforme Parágrafo único do Art. 15.

**Art. 15** - Para o cálculo total de créditos poderão constar disciplinas, seminários e trabalhos de pesquisa.

**§ Único** - O número de créditos referentes a disciplinas não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) para o Mestrado e a 36 (trinta e seis) para o Doutorado.

**Art. 16** - Mediante pedido encaminhado ao Coordenador, os discentes do Programa poderão cursar até duas disciplinas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, aprovados pela CAPES, e incorporar seus créditos, desde que o pedido seja aprovado pelo Colegiado.

**Art. 17** - O aluno de um Programa de Mestrado poderá, antes de sua conclusão, ser aceito no Doutorado, desde que seu Colegiado aprove sua solicitação mediante análise do projeto de tese.

**§ Único** - Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, será computado o tempo despendido com o Mestrado, no prazo máximo previsto para o Doutorado.

**Art. 18** - Os portadores do título de Mestre poderão solicitar aproveitamento de créditos, de acordo com o estabelecido no Regulamento específico dos Programas de Doutorado.

**Art. 19** - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE E DO ORIENTADOR**

**Art. 20** - O corpo docente será constituído por professores doutores ou livres-docentes, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo único** - Poderão ser convidados a lecionar e participar da orientação de alunos, docentes e pesquisadores de outras Instituições congêneres, a critério do Colegiado.

**Art. 21** - Caberá ao orientador:

- a) definir com o orientando o plano individual de trabalho e propor as modificações que se fizerem necessárias;
- b) prescrever tarefas de pesquisa, que deverão ser levadas a efeito pelo orientando e, quando necessário, exigir atividades de nivelamento no respectivo curso de graduação;
- c) acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do orientando através de entrevistas, colóquios e relatórios;
- d) sugerir ao Colegiado a data do exame de qualificação e da defesa pública;
- e) encaminhar à Coordenação exemplares da dissertação ou da tese para o exame de qualificação ou da defesa pública, de acordo com o previsto no Regulamento específico;
- f) sugerir nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação ou da defesa da dissertação ou da tese;
- g) supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação.

**Art. 22** - O orientador poderá ser substituído, a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do orientando ao Colegiado.

**§ Único** - A substituição do orientador poderá ocorrer uma vez, quando solicitada pelo orientando.

**Art. 23** - A critério do orientador, o projeto de dissertação ou de tese poderá contar com a colaboração de um co-orientador.

**§ Único** - O co-orientador não poderá substituir o orientador.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

**Art. 24** - Os alunos matriculados nos Programas de Pós-graduação integram o corpo discente da Instituição, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação vigente.

**Art. 25** - Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Divisão de Acompanhamento e Registro Acadêmico da Pós-graduação.

**Art. 26** - O corpo discente terá uma representação junto aos Colegiados de Pós-graduação, de acordo com a legislação em vigor.

## TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANCAMENTO

**Art. 27** - Para se inscrever aos exames de seleção dos Programas de Pós-graduação, o candidato deverá preencher formulário próprio e apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- a) diploma de graduação plena em curso reconhecido e histórico escolar;
- b) carteira de identidade ou equivalente, tratando-se de estrangeiro;
- c) comprovante de quitação com o serviço militar;
- d) comprovante de quitação com a obrigação eleitoral;
- e) comprovante de recolhimento da taxa exigida;
- f) três fotografias 3x4;
- g) outros documentos exigidos pela legislação vigente ou pelos Regulamentos específicos.

**Art. 28** - O exame de seleção dos candidatos, para o período de matrícula inicial, far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nos Regulamentos específicos.

**§ Único** - Para admissão nos Programas de Doutorado, poderá ser dispensado o título de Mestre, de acordo com o que propuser o Regulamento específico.

**Art. 29** - O candidato aprovado no exame de seleção efetuará sua matrícula na Divisão de Acompanhamento e Registro Acadêmico da Pós-graduação, no período fixado por ela, pagando a taxa estipulada.

**§ Único** - A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado.

**Art. 30** - O aluno deverá requerer matrícula e inscrição em disciplinas nos prazos previstos, fixados pela Divisão de Acompanhamento e Registro da Pós-graduação.

**Art. 31** - A critério do Colegiado, mediante requerimento fundamentado do interessado, será possível a inscrição a estudantes matriculados em outro Programa de Pós-graduação do mesmo nível como *aluno especial*, e, como *aluno ouvinte*, a graduados na área do Programa ou em áreas afins, em até duas disciplinas.

**§ Único** - Os alunos ouvintes não serão submetidos ao controle acadêmico, nem lhes serão atribuídos os créditos das disciplinas.

**Art. 32** - O estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, durante o prazo estipulado no Art. 4º, alínea d, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula no respectivo período acadêmico.

**§ 1º** - A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.

**§ 2º** - A decisão do Colegiado, a respeito da matéria, deverá ser comunicada ao requerente, no máximo em duas semanas.

**§ 3º** - O tempo de trancamento será computado para o fim de integralização curricular.

## **CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA, DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DA EXCLUSÃO**

**Art. 33** - A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) das respectivas cargas horárias.

**Art. 34** - Os Regulamentos específicos estabelecerão normas para a reabertura de matrícula e retorno às atividades acadêmicas para alunos que tiverem interrompido o Programa.

**Art. 35** - Para cada disciplina será atribuído um conceito, o qual indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte equivalência: **A : Excelente - 9,0 a 10,0; B : Bom - 7,0 a 8,9; C : Regular - 5,0 a 6,9; e D : Insuficiente - 0 a 4,9.**

**Art. 36** - O aluno dos Programas de Pós-graduação será desligado:

- a) quando não se matricular por dois semestres;
- b) quando estiver esgotado o prazo máximo para a integralização de todas as atividades escolares estipuladas neste Regulamento e nos Regulamentos específicos.

## **CAPÍTULO III DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 37** - A obrigatoriedade do exame de qualificação em nível de Mestrado poderá ser prevista nos Regulamentos específicos, atendendo às peculiaridades do respectivo Programa.

**Art. 38** - Os Programas de Doutorado e os Programas de Mestrado com exame de qualificação deverão estabelecer, em seus Regulamentos específicos, as exigências prévias a serem cumpridas pelo candidato, bem como fixar o procedimento a ser seguido por ocasião dos exames de qualificação.

**Art. 39** - A integralização das atividades acadêmicas em nível de Mestrado e ou de Doutorado se fará mediante obtenção de créditos em disciplinas, comprovação de proficiência em língua estrangeira, atividades programadas, atividades de pesquisa e elaboração, apresentação, defesa e aprovação de dissertação ou de tese.

**Art. 40** - Os Programas de Doutorado poderão, excepcionalmente, substituir a obtenção de créditos em disciplinas por uma avaliação acadêmica ou profissional da produção científica ou cultural do candidato, de acordo com o procedimento previsto em seus Regulamentos específicos e após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

**Art. 41** - Os Regulamentos específicos dos Programas de Mestrado e Doutorado determinarão se, após a integralização dos créditos, o grau de Mestre ou Doutor poderá ser obtido com apresentação da dissertação ou da tese, ou pelo formato de compilação de artigos completos publicados, resultantes diretamente do projeto de dissertação ou de tese.

## **CAPÍTULO IV DA DEFESA PÚBLICA E DA ATA**

**Art. 42** - A dissertação ou a tese será julgada por uma banca, constituída por doutores, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo coordenador, sendo composta de 3 (três) membros para o Mestrado e de 5 (cinco) para o Doutorado.

§ 1º - A Banca Examinadora de tese (Doutorado) deverá contar com 2 (dois) professores de outras instituições.

§ 2º - O ato de defesa se realizará em sessão pública, em data e local marcados pela Coordenação.

**Art. 43** - Cada membro da Banca Examinadora atribuirá uma nota ao candidato, de cuja soma será calculada a média final que lhe será atribuída.

**Art. 44** - Da sessão de julgamento da dissertação ou da tese será lavrada uma ata pelo secretário do Programa, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros da Banca.

## TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

### CAPÍTULO I DA EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS DE MESTRE E DE DOUTOR

**Art. 45** - O aluno dos Programas de Pós-graduação da Instituição que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regulamento específico de seu Programa terá direito à expedição do diploma de Mestre ou de Doutor.

§ 1º - Ao pedido de expedição do diploma deverão ser anexados o laudo de regularidade emitido pela Diretoria de Serviços Acadêmicos (DSA), com o histórico escolar, cópia da ata da defesa, bem como um exemplar da dissertação ou da tese.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, depois de verificar o cumprimento da legislação vigente, emitirá parecer e encaminhará o processo ao setor competente da Instituição, com vistas à emissão do diploma de Mestre ou de Doutor.

**Art. 46** - No diploma de Mestre ou de Doutor constará a designação da área de conhecimento do título, bem como a área de convergência do Programa.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 47** - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Regulamento, as Coordenações dos Programas de Pós-graduação da Instituição submeterão à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação os respectivos Regulamentos específicos, devidamente adaptados e aprovados pelos respectivos Colegiados de Pós-graduação, para parecer e encaminhamento ao Conselho Universitário, com vistas a sua aprovação.

**Art. 48** - Decorridos dois anos, a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação deverá rever o presente Regulamento, para eventuais e necessários ajustes.

**Art. 49** - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.

*Aprovado pelo Conselho Universitário em 28 de setembro de 2007.*